

Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 167

(Projeto de Lei Complementar nº 08/2017, de autoria do Executivo)

Cria empregos para o cargo público de Professor de Ensino Fundamental II e altera o Art. 6º, inciso III e o Ano I da Lei Complementar nº 103, de 07 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal e reestruturação de seu Quadro de Pessoal e dá outras providências.

THIAGO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Anexo I – Quadro de magistério, da Lei Complementar nº 103, de 07 de dezembro de 2005, 06 (seis) empregos de Professor de Ensino Fundamental II – Língua Estrangeira.

Art. 2º O Artigo 6º, inciso III, da Lei Complementar nº 103, de 07 de Dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. ...

III- Professor do Ensino Fundamental II exercerá suas funções em todas as etapas da educação básica promovidas pelo Sistema Municipal de Ensino, nas modalidades da Educação regular, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, quando optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria, incluindo educação física, esportes, ginástica, artes cênicas, artes marciais, artes, danças, música e línguas estrangeiras;”.

Art. 3º Em razão da criação dos empregos de que trata o artigo 1º, o Anexo I da Lei Complementar nº 103, de 07 de Dezembro de 2005 e suas alterações passará a vigorar da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

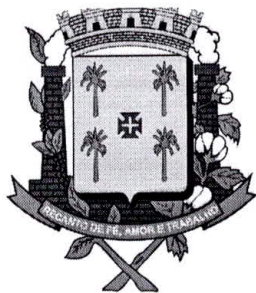
Estado de São Paulo



ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO, A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103/05

Denominação	Quant.	Denominação	Quant.	Faixa	Nível Inicial
Professor I – P I	172	Professor de Educação Infantil	61	1	I
		Professor de Ensino Fundamental I	111	2	I
Professor II – P II	31	Professor de Ensino Fundamental II	31	1/2	II
Professor Adjunto	30	Professor de Educação Infantil	11	1	I
		Professor de Ensino Fundamental I	15	2	I
		Professor de Ensino Fundamental II	04	1/2	II
Diretor de Escola	09	Diretor de Escola	09	3	I
Supervisor de Ensino	01	Assessor de Ensino e Supervisão Escolar	01	3	II



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 4º Na forma dos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, o Anexo I da presente Lei Complementar demonstra a estimativa do impacto orçamentário financeiro no presente exercício e nos dois seguintes, bem como a adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz das Palmeiras, 03 de agosto de 2017.

Thiago de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "A Folha de Santa Cruz das Palmeiras" em 05/08/2017.


Elton Aparecido Michetti - Chefe de Gabinete